

LEI Nº 498

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER OS EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES, COM A COBRANÇA DE TAXA PELO SERVIÇO PRESTADO".

O Povo do Município de Moema-MG, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder as máquinas da Prefeitura e cobrar uma taxa pelo serviço, toda vez que estas estiverem realizando serviços de caráter particular.

Parágrafo Único: O valor destes serviços será calculado com base no preço cobrado pelas associações Micro-regionais e seus associados para cessão de suas máquinas.


Art. 2º - Caberá ao Prefeito Municipal decidir, mediante decreto, sobre a alteração do valor a ser cobrado, independentemente do que foi estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogem-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 03 de novembro de 1989.



Júlio Anunciação Lacerda
* Prefeito Municipal *